

Exmo(a). Senhor(a)  
Presidente da Comissão de Coordenação  
e Desenvolvimento Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro nº 80  
3000-069 Coimbra

Sua referência:  
Email ID 439 (Ex-145) - PDM - Belmonte -  
Revisão  
Email de 08.02.2023

Processo:  
064/SIGO/2023  
Entr. Int.: SIGO/NOT-83/2023

Nossa referência:  
DG/140/SIGO/23  
2023-03-07

**Assunto:** PCGT - ID 439 (Ex-145) - PDM - BELMONTE - Revisão - Convocatória para 2ª Reunião Plenária (e FINAL) da Comissão Consultiva.

Em 08 de fevereiro de 2023 esta Direção-geral recebeu uma solicitação de parecer por parte da CCDR Centro quando à proposta da 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Belmonte, na sequência da convocatória para a 2ª reunião plenária da Comissão Consultiva a realizar a 08 de março de 2023. Os elementos da proposta foram disponibilizados através da plataforma PCGT.

Assim, na sequência deste pedido de parecer, considera-se importante efetuar o seguinte enquadramento relativamente às áreas da competência desta Direção-Geral:

Na área dos recursos energéticos, as bases da organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN) estão definidas pelo Decreto-Lei nº 15/2022 de 14 de janeiro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001. Existe ainda um conjunto alargado de diplomas legislativos que regulamentam a atividade energética nacional.

Na área dos recursos geológicos, a Lei nº 54/2015, de 22 de junho estabelece as bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes em território nacional, encontrando-se a atividade extrativa regulamentada por legislação específica no âmbito da gestão do território e da preservação e valorização dos diversos usos do solo. No Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto encontra-se prevista a possibilidade do seu exercício em diversas classes de espaço, nomeadamente rústico, sendo objetivo do diploma, entre outros, a “preservação e defesa de solos com potencialidade para aproveitamento de exploração de recursos geológicos” (alínea d) do Artigo 37º da Lei nº 31/2014, de 30 de maio), pelo que esta Direção-Geral procurará salvaguardar essa compatibilidade.

Também o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) - Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 28 de agosto - e o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN) - Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de março com as alterações introduzidas

pelo Decreto-Lei nº 199/2015, de 16 de setembro - estabelecem a compatibilidade da atividade extrativa com estas classes de espaço.

Assim, sobre as áreas da tutela desta Direção Geral, importa informar o seguinte:

## 1. Recursos Energéticos

### 1.1. Combustíveis

A documentação enviada pela CCDR - Centro diz respeito à 1ª revisão do PDM de Belmonte e consiste essencialmente no Regulamento, Relatório dos Estudos de Caracterização, no Relatório Ambiental da AAE, no Relatório de Fundamentação, assim como nas Plantas de Condicionantes.

Da análise à documentação referida, verifica-se a ausência de elementos suscetíveis de condicionar a instalação de infraestruturas na área dos combustíveis, nomeadamente no que respeita à definição de objetivos de sustentabilidade e de indicadores presentes no relatório ambiental apresentado.

De referir, no entanto, a existência de algumas situações que carecem de correção, nomeadamente:

- **No Regulamento do Plano:**
  - a) No **art.º 26 - INFRAESTRUTURAS, ponto 1**, sugere-se que, por estar abrangido pela concessão da Beiragás, seja previsto neste ponto a possibilidade da implantação, ampliação ou instalação de infraestruturas de gás;
  - b) No **art.º 30 - ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DE MATERIAIS EXPLOSIVOS OU PERIGOSOS, ponto 1, alínea b), subalínea ii)**, sugere-se que esta alínea seja clarificada no sentido de explicitar os tipos de armazenagem que se pretende referir. Com efeito, convirá distinguir edificações destinadas à atividade de armazenagem de combustíveis de equipamentos de armazenagem de combustíveis, i.e. reservatórios, destinados a abastecer combustíveis a edifícios, uma vez que estão sujeitas a regimes jurídicos distintos;
  - c) Ainda no **art.º 30, ponto 2**, sugere-se que este ponto seja revisto já que o mesmo não considera as diferentes distâncias de segurança em função da tipologia do combustível armazenado, da capacidade, bem como de equipamentos e infraestruturas que existam na área circundante. A este respeito importa sublinhar que esta matéria já se encontra devidamente prevista na legislação em vigor, designadamente no Decreto n.º 36270, de 9 de maio (Regulamento de Segurança das Instalações de Armazenagem e Tratamento Industrial de Petróleos Brutos, seus Derivados e Resíduos), na Portaria n.º 451/2001, de 5 de maio (Regulamento de Segurança Relativo à Construção, Exploração e Manutenção dos Parques de Garrafas de Gases de Petróleo Liquefeitos (GPL)) e na Portaria n.º 460/2001, de 8 de maio (Regulamento de Segurança das Instalações de Armazenagem de Gases de Petróleo Liquefeitos (GPL) com Capacidade até 200 m<sup>3</sup> por Recipiente).

## **1.2. Energia Elétrica**

Relativamente à Rede Elétrica considera-se nada haver a referir, informando-se que para além da informação que se encontra disponível através de Serviços Web, deverão ser consultadas as entidades concessionárias responsáveis pelo transporte e distribuição de energia (nomeadamente para obtenção de informação referente à Identificação e localização de projetos de produção de energia renovável, com suas características e outras condicionantes ao desenvolvimento do projeto existentes e condicionantes associadas à instalação de aerogeradores e infraestruturas lineares de apoio - acessos e valas de cabos).

## **2. Recursos Geológicos**

### **2.1 Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos**

No território do Município de Belmonte não existem quaisquer recursos hidrogeológicos ou geotérmicos qualificados ou em vias de qualificação.

Relativamente aos documentos em apreciação a nossa Direção de Serviços de Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos (DSRHG) tem a referir o seguinte:

- **Relatório de Fundamentação**

- a) Ponto 27.1

- Na página 115, na listagem de Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, é referido, no ponto dos recursos geológicos, “captação de água”. Como foi referido, no Município de Belmonte não existem quaisquer recursos hidrogeológicos qualificados, nos termos da Lei nº 54/2015, de 22 de junho, pelo que esta referência deverá eventualmente pertencer aos recursos hídricos.

- **Estudos de caracterização**

- a) Página 322

- Nesta página, na listagem de Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, é referido, no ponto respeitante aos recursos geológicos, “captações”. Como foi referido, no Município de Belmonte não existem quaisquer recursos hidrogeológicos qualificados, nos termos da Lei nº 54/2015, de 22 de junho, pelo que esta referência deverá eventualmente pertencer aos recursos hídricos.

- **Regulamento do Plano**

- a) N.º 1 do artigo 9º

- No ponto iii)a. da alínea a) deste número é feita referência a “captação de água” na listagem das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública referentes a recursos geológicos. Como foi referido, no Município de Belmonte não existem quaisquer recursos hidrogeológicos qualificados, nos termos da Lei nº 54/2015, de 22 de junho, pelo que esta referência deverá eventualmente pertencer aos recursos hídricos.

b) Artigo 19º

Da redação deste artigo afigura-se que eventuais atividades de prospeção, pesquisa e exploração de recursos hidrogeológicos (água mineral natural e água de nascente) ou de recursos geotérmicos poderão ser compatibilizadas com os usos dominantes das várias tipologias de espaços, mediante o cumprimento das condicionantes aí fixadas.

c) Artigo 28º (epígrafe e n.º 1)

Da redação deste artigo afigura-se que, à exceção da alínea b) do n.º 1, todas as referências a “recursos hidrogeológicos” deveriam ser a “recursos geológicos”. Assim, a redação deste artigo deveria ser:

***Art.º 28º - Exploração, proteção, prospeção e pesquisa de recursos geológicos***

1. Sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, Sistemas de salvaguarda definidos no presente plano e demais legislação aplicável, é permitida a prospeção e exploração de recursos geológicos e respetivos anexos de apoio, nas seguintes condições:

- a) Em solo rústico, desde que a Câmara Municipal reconheça que tal é de interesse para o desenvolvimento local, após ponderação entre os benefícios esperados e os eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional da área em causa;
- b) Em solo urbano apenas se admite explorações de recursos hidrogeológicos

A corroborar esta proposta de alteração, o n.º 4 deste artigo refere-se a massas e depósitos minerais que, embora sejam recursos geológicos, não são recursos hidrogeológicos.

## **2.2 Concessões mineiras (Depósitos Minerais)**

### **2.2.1 Enquadramento setorial - depósitos minerais no concelho de Belmonte**

No âmbito da presente consulta considera-se importante atualizar a informação relativa aos depósitos minerais no concelho.

O DL nº 30/2021, de 7 de maio, na sua redação atual, procede à regulamentação da Lei nº 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais (a Lei nº 54/2015 estabelece as bases do regime da revelação e de aproveitamento dos recursos geológicos).

Os depósitos minerais integram-se no domínio público do Estado (cfr. art.º 84º da CRP e art.º 5º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho), sendo que na definição e prossecução do interesse público em matéria de conhecimento, conservação e valorização dos bens geológicos, devem ser adotadas estratégias concertadas de sustentabilidade nos domínios económico, social e ambiental, de modo a otimizar a utilização dos recursos naturais geológicos numa ótica integrada de planeamento territorial, que inclua a

complementaridade espacial e a dimensão temporal das atividades (cfr. n.º 1 do art.º 4º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho).

No concelho de Belmonte existem diversas áreas afetadas a depósitos minerais:

- **Concessões mineiras:**
  - Dois blocos afetados à concessão “Serrado”, com nº de cadastro MNC000067, da empresa FELMICA - MINERAIS INDUSTRIAIS, SA, para quartzo e feldspato, de 15 junho 2020, com duração contratual de 10 + 10 anos;
  - Uma área afeta à concessão “Quinta Cimeira”, com nº de cadastro MNC000040, da empresa FELMICA - MINERAIS INDUSTRIAIS, SA, para quartzo e feldspato, de 24 novembro 1994, com duração contratual de 20 + 10 + 5 anos;
  - Uma área diminuta afeta à concessão “Tapada dos Mortuórios”, com nº de cadastro MNC00015, da empresa SOPRED - SOCIEDADE DE PROTECÇÃO, RECUPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO MINEIRO DO VALE DA GAIA, SA, para quartzo, feldspato e estanho, de 8 maio 2019, com duração contratual de 20 + 10 + 10 anos;
  
- **Pedidos de prospeção e pesquisa (PPP):**
  - Uma área afeta ao pedido de prospeção e pesquisa, “Caneca”, nº de cadastro MNPPP0492, para as substâncias Au, Ag, Pb, Zn, Cu, Li, W, Sn, min associados, empresa FMG EXPLORATION PTY LTD., publicitada através do Aviso 6585/2019, DR 71, Série II, 10 de abril;
  - Uma área afeta ao pedido de prospeção e pesquisa, “Belmonte”, nº de cadastro MNPPP0533, para as substâncias Qz e Feld, empresa LITOMIN - EXPLORAÇÃO DE MINAS, LDA, INC., cujo processo encontra-se em tramitação na DGEG.
  
- **Pedidos de prospeção e pesquisa (PPP) (áreas diminutas, pois os seus limites não são exatamente coincidentes e com o limite do concelho de Belmonte):**
  - Uma área diminuta afeta ao pedido de prospeção e pesquisa, “Covilhã”, nº de cadastro MNPPP0531, para as substâncias Qz e Feld, empresa LITOMIN - EXPLORAÇÃO DE MINAS, LDA, INC., cujo processo encontra-se em tramitação na DGEG;
  - Uma área diminuta afeta ao pedido de prospeção e pesquisa, “Sabugal”, nº de cadastro MNPPP0534, para as substâncias Qz e Feld, empresa LITOMIN - EXPLORAÇÃO DE MINAS, LDA., cujo processo encontra-se em tramitação na DGEG;
  - Uma área diminuta afeta ao pedido de prospeção e pesquisa, “Guarda”, nº de cadastro MNPPP0532, para as substâncias Qz e Feld, empresa LITOMIN - EXPLORAÇÃO DE MINAS, LDA., cujo processo encontra-se em tramitação na DGEG.

- Ocorrências de Urânio:
  - Foram identificadas 14 áreas associadas a ocorrências de urânio no concelho de Belmonte.
  
- Áreas potenciais de lítio (janeiro 2022):
  - Na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2018 (que aprova as linhas de orientação estratégica quanto à valorização do potencial de minerais de lítio em Portugal), foi realizada uma Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) ao Programa de Prospeção e Pesquisa para lítio, partindo de um conjunto de áreas identificadas geologicamente como potenciais em lítio. Em janeiro de 2022 e da AAE resultaram diversas áreas que poderão integrar o futuro concurso público para a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa, estando nesta fase em apreciação pela tutela. Duas dessas áreas (Guarda-Mangualde E, Guarda -Mangualde C) sobrepõem-se, parcialmente, à área do concelho de Belmonte.
  - Existem ainda outras áreas listadas no quadro infra, sendo que as áreas potenciais e áreas de salvaguarda patrimonial são da competência do LNEG, aconselhando-se a consulta desta entidade.

Importa aqui salientar que o setor dos recursos geológicos é um setor dinâmico, revelando-se como particularmente importante a atualização da informação existente relativamente a atividades de revelação e de aproveitamento destes recursos naturais, que pode ser realizada através de consulta ao SIG desta Direção-Geral (website: [www.dgeg.gov.pt](http://www.dgeg.gov.pt)), onde pode ser visualizada e/ou descarregada a informação usando o mesmo software utilizado para visualização/manipulação de Shapefiles (\*.shp).

## 2.2.2 Análise dos documentos disponibilizados

Da análise da documentação disponibilizada considera-se importante efetuar o seguinte enquadramento:

- O DL n.º 30/2021, de 7 de maio, na sua redação atual, procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais (a Lei n.º 54/2015 estabelece as bases do regime da revelação e de aproveitamento dos recursos geológicos).
- Os depósitos minerais integram-se no domínio público do Estado (cfr. art.º 84.º da CRP e art.º 5.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho), sendo que na definição e prossecução do interesse público em matéria de conhecimento, conservação e valorização dos bens geológicos, devem ser adotadas estratégias concertadas de sustentabilidade nos domínios económico, social e ambiental, de modo a otimizar a utilização dos recursos naturais geológicos numa ótica integrada de planeamento territorial, que inclua a complementaridade espacial e a dimensão temporal das atividades (cfr. n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho).
- Com efeito, a gestão dos recursos geológicos integra uma articulação com as opções fundamentais das políticas públicas, especialmente em matéria ambiental

e de ordenamento do território (cfr. nº 2 do art.º 4.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho), devendo ser promovida a proteção adequada dos recursos atenta a sua natureza escassa, insubstituível e não deslocalizável (cfr. art.º 8.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho), sendo que esta matéria da compatibilização de usos encontra naturalmente também respaldo no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, devendo os planos territoriais (designadamente os PDM) identificar e delimitar as áreas afetadas à exploração de recursos geológicos assegurando a minimização dos impactos ambientais e a compatibilização de usos (cfr. art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

- Efetivamente, o aproveitamento do solo em função do uso dominante (cfr. art.º 12.º do Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto) deve obedecer a diversos princípios fundamentais, sendo que o princípio da preferência de usos acautela a preferência de usos indispensáveis que pela sua natureza não possam ter localização alternativa, como é o caso dos recursos geológicos.
- Na verdade, os planos territoriais asseguram a harmonização dos vários interesses públicos com expressão territorial (cfr. art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), sendo que os recursos geológicos integram o solo rústico (cfr. art.º 71.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) e o PDM ao definir o quadro estratégico de desenvolvimento territorial do município estabelece a identificação e a qualificação do solo rústico, garantindo a adequada execução dos programas e das políticas de desenvolvimento agrícola e florestal, bem como de recursos geológicos (cfr. al. f) do n.º 1 do art.º 96.º Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).
- De facto, os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal devem delimitar e regulamentar como categoria específica de solo rústico as áreas afetadas à exploração de recursos geológicos (cfr. art.º 17.º e art.º 20.º do Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto). Na realidade, também noutras categorias de solo rústico está prevista a possibilidade de compatibilização de aproveitamento de recursos geológicos com o uso dominante, nomeadamente as categorias de espaços agrícolas e espaços florestais (Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto).

Face ao exposto, efetuam-se as seguintes propostas de alteração/correção:

#### **2.2.2.1. Avaliação Ambiental Estratégica - Relatório Ambiental, outubro 2022:**

##### **6.3. Recursos naturais e património natural**

##### **6.3.1. Situação atual**

##### **6.3.1.1. Geologia e geomorfologia**

##### Recursos geológicos

A redação parece denotar alguma confusão entre massas minerais e depósitos minerais e os conceitos associados a estes bens geológicos. Assim, entende-se que se deverá prestar o seguinte esclarecimento de forma a que o texto possa ser devidamente corrigido:

- As massas minerais (pedreiras) são bens do domínio privado, sendo concedidas licenças de exploração. Os depósitos minerais são bens do

domínio público do Estado, sendo atribuídas concessões de exploração. A tabela 11 refere-se a massas minerais (pedreiras) pelo que o título não está correto. Por sua vez, o título do quadro 12 também está incorreto pois o conteúdo diz respeito a concessões mineiras existentes no concelho de Belmonte. Informa-se ainda que as concessões mineiras “Serrado” e “Quinta Cimeira” encontram-se ativas e a “Tapada dos Mortuórios” tem um contrato de concessão em vigor, com direitos de aproveitamento mineiro atribuídos.

#### **2.2.2.2. Volume I - Regulamento do Plano, outubro 2022:**

##### **a) Secção III - Situações especiais**

###### **Art.º 28º - Exploração, proteção, prospeção e pesquisa de recursos hidrogeológicos**

Comentário: considerando o descrito nos pontos deste artigo, depreende-se que o artigo se refere à exploração de recursos geológicos (depósitos minerais, massas minerais e recursos hidrogeológicos) e não apenas a estes últimos, pelo que o título do artigo deverá ser alterado para Art.º 28º - Exploração, proteção, prospeção e pesquisa de recursos geológicos.

##### **b) Capítulo V - Qualificação do solo rústico**

###### **Secção I - Disposições gerais**

###### **Art.º 36º - Qualificação**

Comentário: a proposta de PDM não identifica como categoria específica de solo rústico as áreas afetadas à exploração de recursos geológicos, pelo que se considera que deverá estar prevista, de forma a dar cumprimento ao Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto.

#### **2.2.2.3. Volume II – Tomo I – Relatório de Fundamentação, outubro 2022:**

##### **10. Classificação e qualificação do solo**

Comentário: a proposta de PDM não identifica como categoria específica de solo rústico as áreas afetadas à exploração de recursos geológicos, pelo que se considera que deverá estar prevista, de forma a dar cumprimento ao Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto.

##### **13. Estratégias para o solo rústico**

Comentário: dando cumprimento Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto entende-se que o PDM deveria prever em solo rústico a categoria de espaço afeta à exploração de recursos geológicos.



### **2.3. Pedreiras (Massas Minerais)**

Da apreciação técnica elaborada sobre os elementos remetidos, na matéria das competências da nossa Direção de Serviços de Minas e Pedreiras/ Divisão de Pedreiras do Centro (DSMP/DPC) e para que seja salvaguardada - em termos de caracterização e de impactes - a ocupação do espaço para eventuais futuras pretensões de exploração de pedreiras e futuras áreas de expansão, em todas as categorias de solo rústico - com as devidas condicionantes que possam ser entendidas - bem como a coexistência de atividades transformadoras associadas, uma vez que a atividade extrativa se encontra regulamentada por legislação específica no âmbito da gestão do território e da preservação e valorização dos diversos usos do solo e de previsão para aterros e/ou instalações de materiais inertes, informa-se, assim, que:

- a) Apesar de não existirem pedreiras licenciadas ou em licenciamento nesta Direção-Geral, verifica-se no documento Avaliação Ambiental Estratégica da Revisão do Plano Diretor Municipal de Belmonte (página 93/243), que a referência aos recursos geológicos existentes é feita na tabela 11 indicando a pedreira n.º 6626 “Quinta do Conde” como estando Ativa, devendo ser efetuada a correção na tabela relativamente ao estado da pedreira que deverá ser “Encerrada”.

É ainda apresentada uma tabela 12 referindo pedreiras existentes no concelho de Belmonte que deverá ser corrigido para concessões de depósitos minerais.

Mais é referido nesta Avaliação Ambiental Estratégica que relativamente ao PDM de 1996 será anulada a salvaguarda de espaços para eventual prospeção mineral, situação que deverá ser revista, uma vez que consideramos que estes espaços devem constar do PDM em revisão, dada a existência do recurso mineral nessas áreas e que não poderão ser deslocalizados.

- b) A existência e exploração de recursos geológicos - massas minerais não se encontra salvaguardada no Regulamento do PDM de Belmonte em qualquer categoria de solo, encontrando-se apenas salvaguardada a exploração e pesquisa de recursos hidrogeológicos, no solo rústico e solo urbano, conforme o estabelecido no artigo 28º, bem como nas diferentes categorias desta classe, estando salvaguardada a localização dos recursos hidrogeológicos.

No entanto, face ao estipulado no ponto 4 do artigo 28º, considera-se que a redação da alínea a) do nº1 - solo rústico - deverá contemplar a exploração de recursos hidrogeológicos e de massas e depósitos minerais.

Salientamos ainda que não foi prevista, nestas categorias de solo rústico, a existência de atividades de indústria transformadora que, em nosso entender, sempre que ligada diretamente à exploração - anexo de pedreira - deverá ser contemplada, mesmo que condicionada ao encerramento da atividade, na fase de recuperação da pedreira associada.

- c) Deverão ainda serem definidos critérios para a existência no solo rústico, nas categorias que se entendam, a possibilidade de localização de operações de gestão de resíduos inertes, associados às pedreiras.”

### 3. Conclusão

Face ao exposto, considera-se que os elementos apresentados, de um modo geral, se encontram em condições de ser aceites por parte desta Direção-Geral, devendo ter-se em devida consideração o mencionado, nomeadamente nos pontos 1 e 2 (seus subpontos, alíneas e subalíneas) do presente parecer.

Não obstante parte ter sido já atrás mencionado, informa-se o seguinte:

- A informação referente aos recursos energéticos e recursos geológicos encontra-se disponível através de serviços Web, no site desta Direção Geral ([www.dgeg.gov.pt](http://www.dgeg.gov.pt) - Serviços online).
- Atendendo a que a informação relativamente aos recursos energéticos e aos recursos geológicos que consta no DGE SIG é uma informação dinâmica e em permanente atualização, aconselha-se a informação fornecida neste ofício seja confirmada/atualizada por parte da entidade/equipa responsável, através de consulta ao SIG desta Direção-Geral, que poderá ser visualizada e/ou descarregada usando o mesmo software utilizado para visualização/manipulação de Shape files (\*.shp).
- Os dados estatísticos encontram-se em “Estatística”.
- Para informações referentes a servidões relacionadas com a rede elétrica (para além da informação que se encontra disponível através de serviços web), oleodutos e gasodutos deverão ser consultadas as entidades concessionárias responsáveis pelo transporte e distribuição de energia.
- Quanto a informações atualizadas sobre eventuais áreas de valor geológico e/ou geomorfológico (incluindo as áreas potenciais) na área do concelho em estudo, deverá ser consultado o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).
- Quanto a informações atualizadas sobre eventuais áreas de “recuperação ambiental” no concelho em causa, deverá ser consultada a Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A. (EDM).

Com os melhores cumprimentos.

**Nuno Sousa Neves**

Coordenador da Equipa de SIG e Ordenamento - Técnico superior (Arq.)  
(Despacho n. 932/2021 de 06/12/2021)

JNF